



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 154/2016

**PUBLICADA**  
**TRIBUNA DO NORTE**

Em, 17 / 12 / 2016

N.º 7760 Pág. 07

\_\_\_\_\_ Caderno:

## LEI 2.901, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre medidas para segurança e proteção contra a mordedura canina no Município de Ivaiporã/PR e outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** A partir da vigência desta Lei, torna-se obrigatório aos proprietários de imóveis residenciais e comerciais que possuem animais de guarda, a sinalização com placa indicativa, em lugar visível e de fácil leitura, alertando sobre a presença dos mesmos.

**Art.2º** É de responsabilidade do proprietário tomar todas as medidas necessárias para garantir a segurança de funcionários dos Correios, leituristas da Copel e Sanepar, coletores de lixo e agentes comunitários de saúde do Município de Ivaiporã/PR, contra ataques de cães.

**Parágrafo Único** – Caso os funcionários ou agentes necessitem adentrar os imóveis, deve ser garantido acesso seguro, longe do alcance dos cães.

**Art.3º** É essencial a instalação de caixa coletora de correspondência em todos os imóveis residenciais e comerciais situados no Município de Ivaiporã/PR.

**Art.4º** A caixa coletora de correspondência deverá atender dimensões mínimas, próprias para cada tipo de imóvel residencial e comercial, devendo ser fixadas pelos proprietários do imóvel respectivo.

**Art.5º** Os atos danosos cometidos por animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, respondendo pelos danos que o animal causar.

**§ 1º** Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de terceiros, estender-se-á esta a responsabilidade a que alude o *caput* deste artigo.

**§ 2º** Defeitos ou aberturas na grade do portão ou em cercas de proteção, devem ser consertadas, garantindo que o cão não entre em contato direto com os funcionários dos correios, leituristas da Copel e Sanepar, coletores de lixo e agentes comunitários de saúde.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 154/2016

**Art.6°** Quando comprovado um caso de abandono e maus tratos do animal, o proprietário será punido de acordo com as sanções e penalidades previstas na Lei Municipal 2.830, de 7 de julho de 2016.


**Art. 7°** Aos infratores da lei, são aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal;
- II. Notificação por escrito;
- III. Auto de infração com multa, podendo variar de 5 (cinco) a 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Ivaiporã/PR – UFI.

**Art.8°** A fiscalização e aplicação das respectivas sanções serão feitas pelo órgão municipal competente.

**Art.9°** Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (15/12/2016).

  
**Luiz Carlos Gil**  
Prefeito Municipal